



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 405/93

Concede reajuste de vencimentos
ao pessoal da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

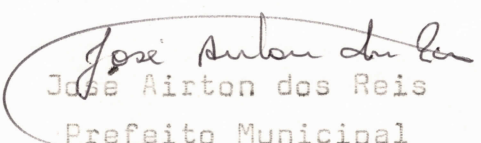
Artigo 1º - Ficam reajustados no mesmo índice / do Salário Mínimo, concedido pelo Governo Federal, os vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 1993, compreendendo os Estatutários, Celetistas, Ativos, Inativos e Pensionistas.

Artigo 2º - Os reajustes de que trata o artigo anterior incidirão sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 1992.

Artigo 3º - Os pagamentos dos reajustes previstos nesta Lei correrão por conta de DOTAÇÕES próprias do orçamento vigente, podendo o Executivo, se necessário, abrir / créditos suplementares até o limite, utilizando parcial ou totalmente outras Dotações do mesmo orçamento, ou com outros recursos legais previstos em Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, em 01 de fevereiro de 1993.


José Ailton dos Reis
Prefeito Municipal